



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



OFÍCIO COPEL Nº 003/2018

Ref. Mandado de Notificação e Intimação.

Processo: 0000580-41.2018.8.08.0021

Ação: 120 – Mandado de Segurança

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual de Guarapari/ES

Cuida-se de resposta ao Mandado de Segurança, Processo nº 0000580-41.2018.8.08.0021, formulada pela empresa DENYS LOBO DE CARVALHO – ME, em face da Sr. Pregoeira Luciane Nunes de Souza, por alegação de supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 00491/2018, no âmbito do Município de Guarapari/ES.

Passamos a esclarecer o que segue:

I) DOS FATOS:

O Município de Guarapari-ES publicou no dia 22 de janeiro de 2018, no Diário Oficial do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios e ainda no Jornal A Gazeta, a abertura do Pregão Presencial nº 009/2018, Processo nº 00491/2018, visando a contratação de empresa para a promoção e organização do carnaval de rua 2018, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC.

Como de praxe, e conforme publicado nos veículos oficiais de comunicação, a solicitação de edital dos certames do Município são disponibilizadas, mediante solicitação que deve ser encaminhada através do e-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Ato contínuo, esta Comissão de Pregão procedeu ao envio do Edital em epígrafe para os requerentes, de acordo com as solicitações dos mesmos, conforme segue comprovado por e-mails juntados aos documentos Anexos, e conforme listados abaixo:

1. carolina@folhaonline.es – 23/01/2018
2. colorson@uol.com.br – 23/01/2018
3. claketfilms@gmail.com – 25/01/2018
4. claketfilms@gmail.com – 26/01/2018
5. talimaq70@hotmail.com – 26/01/2018
6. belafloreventos@outlook.com – 28/01/2018
7. mencerisrael@gmail.com – 29/01/2018
8. cassia@tciteloes.com.br – 29/01/2018
9. mega@megasometrio.com.br – 29/01/2018
10. licitacao@scorpionlocacoes.com.br – 29/01/2018
11. licitacao2@dmaudiovisual.com.br – 29/01/2018
12. contato@postaydiasepli.com.br – 30/01/2018


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



13. contato@postaydiasepoli.com.br – 30/01/2018
14. claketfilms@gmail.com – 30/01/2018
15. douglas@faprodu.com.br – 30/01/2018
16. licitacao@picbum.com.br – 30/01/2018
17. mega@megasometrio.com.br – 31/01/2018
18. licitacao2@dmaudiovisual.com.br – 31/01/2018
19. corasonorizacao@gmail.com – 31/01/2018
20. mencerisrael@gmail.com – 31/01/2018
21. audiovixeventos@gmail.com – 31/01/2018

II) DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE:

- a) O impetrante DENYS LOBO DE CARVALHO - ME alegou na representação supramencionada, que tomou ciência da publicação do Pregão Presencial nº 009/2018 via diário oficial, não tendo conseguido acesso ao Edital do mesmo.
- b) alegou ainda que o certame ocorreria às 09 horas do dia 01/02/2018, mas que devido ao tempo, não teria condições de analisar o Edital, no caso de recebê-lo no dia 26 de janeiro de 2018, tendo o direito de impugnação cerceado devido ao prazo legal.
- c) ademais, afirmou ter enviado e-mails para o endereço eletrônico acusado na publicação, não tendo recebido resposta, alegando que os e-mails foram ignorados pela pregoeira.
- d) alegou também que tentou inúmeras ligações telefônicas com a Pregoeira, afirmando que as ligações indicavam sinal de linha ocupada ou chamavam até cair, ou ainda, quando atendidas, alguém informava que a pregoeira não estava na sala ou estava ocupada não podendo atender, sem que fosse enviado o edital.
- e) Por fim, afirmou que a Administração tentou impedir a participação de outras empresas no referido Pregão, acusando a Administração de estar direcionando o certame para alguma empresa.


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

III) DOS ESCLARECIMENTOS

PROTOCOLO Nº

Desta forma, esclarecemos:

2559 



Quanto à alegação de que não foi atendida a solicitação de Edital do Pregão Presencial nº 009/2018, esclarecemos que esta Comissão de Pregão se encontra em expediente semanal de 08h às 18h, atendendo prontamente às ligações recebidas pelos números (27) 3361-8216 e (27) 3361-8217, respondendo às solicitações de e-mails, sejam elas pelo e-mail institucional, bem como pelo e-mail particular dos servidores, nos casos de não recebimento, como resta comprovado nos documentos Anexos. Destarte, esta Comissão de Pregão afirma com



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



veemência que, ao contrário do alegado, não recebeu quaisquer ligações em nome da empresa DENYS LOBO DE CARVALHO – ME solicitando o Edital em epígrafe, ressalte que existe uma equipe de apoio composta de (03) três servidoras que auxilia a pregoeira em todos os atos do pregão, especialmente enviando editais, sendo que não é necessário contatar a mesma pessoalmente para solicitar edital de licitação.

A respeito da acusação de que os e-mails, que supostamente afirma ter enviado para o endereço eletrônico acusado na publicação, foram ignorados pela pregoeira, bem como a respeito da acusação de não conseguir contato telefônico com esta Comissão de Pregão, alegando que as ligações não eram atendidas, e ainda, que a pregoeira se negava a atendê-las, esclarecemos que tais acusações não procedem, sendo até mesmo caluniosas, haja vista a solicitude com que a Pregoeira e esta Comissão de Pregão se põem a atender a quaisquer interessados em participação dos certames do Município.

Aliás o representante é incoerente em suas alegações, pois ora afirma que não consegue atendimento telefônico com o Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guarapari, ora afirma que recebe do mesmo setor informações sobre a licitação e problemas no e-mail. Se o mesmo conseguiu atendimento no setor para obter tais informações, como pode afirmar em seguida que não conseguiu contato com o setor para informar o não recebimento do edital?

Todas as ligações são atendidas e todos os e-mails são respondidos com máxima urgência. Contudo, não é razoável acusar a pregoeira de não ter atendido a solicitação de Edital, haja vista que esta Comissão de Pregão nem mesmo recebeu e-mail identificado pela empresa DENYS LOBO DE CARVALHO – ME solicitando o Edital do Pregão Presencial nº 009/2018.

Contudo, no presente *mandamus*, recebido por esta Comissão de Pregão na data de 27 de fevereiro de 2018, observou-se que vieram anexos e-mails do endereço claketfilms@gmail.com solicitando o Edital do Pregão Presencial nº 009/2018. Somente neste momento processual pudemos identificar o endereço de e-mail do qual partiu a solicitação supra. Oportuno, porém destacar, que como já informado na resposta ao pedido liminar, por meio do Ofício COPEL nº 001/2018 encaminhado a este juízo, fica comprovado que a Comissão de Pregão respondeu ao e-mail claketfilms@gmail.com até mesmo mais de uma vez, nos dias 25, 26 e 30 de janeiro de 2018.

Ademais, no dia 30/01/2018, ao receber a intimação do pedido liminar do Mandado de Segurança, Processo nº 0000580-41.2018.8.08.0021, impetrado em face da pregoeira Sr. Luciane Nunes de Souza, prontamente esta Comissão de Pregão se prontificou a encaminhar o Edital para o impetrante, tendo na ocasião encaminhado para seu Procurador, Sr. Otávio Júnior Rodrigues Postay, por meio do único endereço de e-mail disponibilizado ao rodapé da peça processual timbrada pelo escritório de advocacia Postay, Dias e Poli.

Ressalte-se que este juízo proferiu decisão indeferindo o pedido liminar, pois entendeu que inexistiu indícios de que foi dificultado o acesso ao edital em questão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Ainda, acerca da afirmação de cerceamento de tempo para análise de documento e possível prazo para impugnação, bastava uma simples análise da lei para constatar-se que tal cerceamento não ocorreria, haja vista o prazo de 02 dias anteriores à licitação para o recebimento de impugnação por esta Comissão de Pregão.

Tal entendimento foi ratificado por este Juízo, que reiterou um equívoco do impetrante ao afirmar que o prazo de oito dias úteis, de que trata o inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 tem como ponto de partida o acesso ao edital. Isto pois o dispositivo em comento traz que o prazo para a apresentação das propostas não será inferior a oito dias úteis, contado a partir da publicação do aviso. Uma vez que o pregão foi publicado no dia 22/01/2018, registra-se que foi respeitado o prazo mínimo da legislação, cuja contagem exclui o dia de publicação, mas inclui o dia do vencimento, conforme regra esculpida pelo artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, quanto a acusação de direcionamento do certame pela Administração à alguma empresa específica, e ainda, quanto à acusação de impedimento da participação de outras empresas no referido Pregão, informamos tratar-se de acusações falsas e infundadas, uma vez que esta Comissão de Pregão respeitou todos os atos administrativos para realização do certame, capazes de satisfazer ao interesse público na instrução processual, já tendo sido o serviço licitado executado pela empresa vencedora do certame e devidamente pago.

Sem mais, são os esclarecimentos.

Guarapari, 02 de março de 2018

Luciane Nunes de Souza
Pregoeira Oficial PMG

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559 #

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015
TIPO: MELHOR TÉCNICA COM TARIFA FIXADA NO EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE - 01 HABILITAÇÃO

- Pessoa física – profissionais autônomos
 PNE – Portador de Necessidade Especial
 Veículo Adaptado

Licitante: WILLIAN JOSE SOARES
Endereço: RUA GETULIO MIRANDA, N: 32, AP. 301, BLOCO: 06 COND. ESTORIL
Bairro: SANTA MARTA Cidade: VITÓRIA-ES
CEP: 29.046-680
Tel: (27) 99938-4867





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e do Meio
Ambiente do Juízo de Guarapari, Comarca da Capital

PROCESSO nº 0000580-41.2018.8.08.0021

Requerente: **DENYS LOBO DE CARVALHO ME**

Requerido: **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

DECISÃO

Cuidam os autos de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **DENYS LOBO DE CARVALHO ME**, contra ato dito coator da **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, objetivamente, liminarmente, a suspensão da abertura da Sessão do Pregão Presencial nº 009/2018, marcada para o dia 01/02/2018, para que seja restabelecido o prazo mínimo legal de oito dias, dando acesso ao Edital para os licitantes.

Aduz que tomou ciência da publicação do Pregão Presencial nº 009/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarapari, via diário oficial, no dia 22/01/2018. Salienta que, desde então vem tentando ter acesso ao edital, por e-mail e ligações telefônicas. Sem êxito, entretimentos.

Que após muita insistência, foi informado por uma Servidora do Município que o e-mail estava com problemas e que enviaria o edital através do e-mail pessoal dela.

Finaliza afirmando que a autoridade impetrada cerceia o direito da impetrante de ter acesso ao edital, sendo que restam cinco dias úteis para esgotamento do prazo hábil de participação, em claro desrespeito às disposições legais, onde o acesso terá prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Marcelo Mattar Coutinho
Juiz de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e do Meio
Ambiente do Juízo de Guarapari, Comarca da Capital

PROCESSO nº 0000580-41.2018.8.08.0021

Requer, assim, a concessão da liminar.

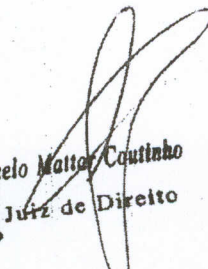
Este juízo, através de despacho (fis. 29), determinou a intimação da autoridade impetrada para, em vinte e quatro horas, preste informações, com o fito de subsidiar o pedido de liminar, em razão da suposta ausência de publicidade do edital afirmada pela impetrante, constituindo para este uma prova negativa.

Além disso, necessária foi a busca pela certeza ou, ao menos indícios de ocorrência de um ato coator, a justificar a grave interferência no trâmite de uma licitação, em prejuízo aos demais participantes e, também, ao objeto do certame.

Dentro do prazo concedido, a autoridade impetrada apresentou informações, afirmando, em suma, que não houve qualquer omissão por parte da mesma, seja para atender aos telefonemas, seja para envio do edital. Salaria que, na verdade, sequer recebera e-mail da parte impetrante solicitando o Edital do Pregão Presencial em comento.

Que a Comissão de Pregão encontra-se em expediente semanal, de 08 às 18 horas, respondendo às solicitações de e-mails, sejam eles pelo e-mail institucional, bem como pelo e-mail particular dos servidores, no caso de não recebimento. Diz, ainda, que não recebera qualquer telefonema do impetrante solicitando o edital.

Eis o singelo relato. Decido.


Marcelo Mattar Coutinho
Juiz de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
2.559



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e do Meio Ambiente do Juízo de Guarapari, Comarca da Capital



PROCESSO nº 0000580-41.2018.8.08.0021

Analisando os autos, entendo que não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Registre-se, em primeiro lugar, que a impetrante parte de uma premissa equivocada ao afirmar que o prazo de oito dias úteis, de que trata o inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, tem como ponto de partida o acesso ao edital.

Na verdade, o dispositivo em comento traz que o prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis. Neste caso, o aviso de pregão foi publicado no dia 22/01/2018, respeitando o prazo mínimo da legislação, cuja contagem exclui o dia de publicação, mas inclui o dia do vencimento, conforme regra esculpida pelo artigo 110, da Lei Federal 8.666/93.

O próprio autor traz à colação os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em que afirma que o prazo mínimo de que trata a legislação é entre **"a divulgação do aviso e a data de comparecimento dos interessados"**.(negritei)

É claro que o acesso ao edital, principalmente se o prazo concedido para abertura dos envelopes for o mínimo previsto em lei, deve ser disponibilizado imediatamente. No caso em tela, a administração escolheu que a forma de acesso ao edital se dê através de e-mail institucional. Basta, para tanto, encaminhamento de pedido de acesso ao e-mail informado no aviso de pregão.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2959

Marcelo Mattar Custódio
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e do Meio Ambiente do Juízo de Guarapari, Comarca da Capital

PROCESSO nº 0000580-41.2018.8.08.0021

Segundo a parte impetrante, houve negativa (por omissão) da autoridade impetrada em conceder acesso ao edital, já que diversos e-mails foram encaminhados para a Comissão de Pregão.

A autoridade impetrada, entretanto, informa que não recebera tais e-mails.

Esta discussão, entretanto, transcende aos limites estreitos do "mandamus", já que demandaria dilação probatória, o que não é admitido através deste remédio constitucional.

A alegada informação que a impetrante alega que foi obtida de que o e-mail institucional estaria 'com problemas' também carece de dilação probatória, principalmente diante da colação aos autos de diversos e-mails encaminhados pela Comissão de Pregão à diversas pessoas (físicas e jurídicas) que buscaram acesso ao edital.

Em suma, inexistente neste momento indícios de que a autoridade impetrada dificultou o acesso ao edital do certame e, conseqüentemente, haja violação ao princípio da isonomia.

Desta forma, num primeiro momento, porque não vislumbro, em cognição ainda não exauriente, *fumus boni iuris* que justifique grave interferência no trâmite da licitação cuja sessão pública ocorrerá na data de amanhã, 01/02/2018, INDEFIRO o pedido de liminar.

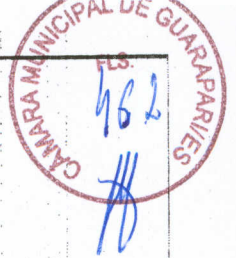
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2559 //

Marcelo Mattar Costato
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e do Meio Ambiente do Juízo de Guarapari. Comarca da Capital

PROCESSO nº 0000580-41.2018.8.08.0021

Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações,

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para que, querendo, ingresse no feito (Lei nº 12.016/2009, art. 7º).

Prestadas as informações, ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Observe a serventia o disposto no art. 11, da Lei nº 12.016/2009.

Guarapari/ES, 31 de janeiro de 2018.

MARCELO MATTAR COUTINHO
Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº
2599



**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
REFERENTES AO ITEM 2.4 – CARNAVAL PRAIA
DO MORRO – MAESTRO MAURO PRODUÇÕES –
valor R\$ 45.000,00;**

- Orçamento maestro Mauro, com toda descrição do Evento;
- Contrato de Prestação de Serviço nº023/2018;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

1979

Publicado no DOM/ES
Em: 15/02/2018



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº 023/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2599

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA MAURO SERGIO
NASCIMENTO FILHO MEI.

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.622.941/0001-13, com sede administrativa à Ladeira Manoel Albertino, casa nº 10, Perocão, Guarapari/ES – CEP: 29.220-508, neste ato representado pelo **Sr. MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO**, portador da identidade nº 4.112.140 – SSP/ES, inscrita no CPF nº 183.641.157-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1240/2018**, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS DE MARCHINHAS DE CARNAVAL 2018 NA PRAIA DO MORRO E MEAÍPE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

2.2 – O pagamento será realizado somente após a prestação do serviço por meio de depósito em conta corrente de titularidade do contratada e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, com apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material efetivamente entregue.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura, com término no dia 13/02/2018.

3.1.1 – Os serviços serão executados nas datas compreendidas entre 10 a 13 de fevereiro de 2018, na forma do Termo de Referência, no Anexo I deste Contrato.

3.2 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**ORGAO: 37.01
ELEMENTO: 3.3.90.39.99
FONTE: 01**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

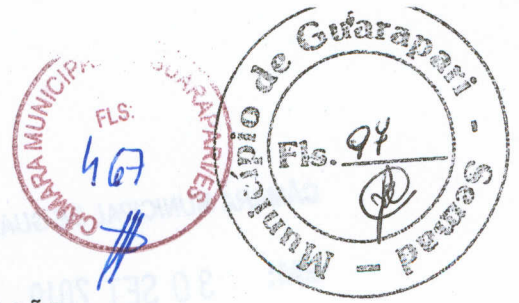
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

PROTOCOLO Nº
2599



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



5.2 - A CONTRATADA obriga-se a Prestar o Serviço sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura e de acordo com o Anexo I.

5.2.1 – A CONTRATADA compete além das obrigações descritas no Anexo I a de:

- b) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura.
- c) Manter seus empregados devidamente uniformizados.
- d) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado.
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, dos seus empregados.
- f) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:
 - Manifestar bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
 - Atendimento sempre adequado e feito de forma cordial e atenciosa.
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- h) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação do serviço, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação do produto adquirido, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

5.6 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extra judiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

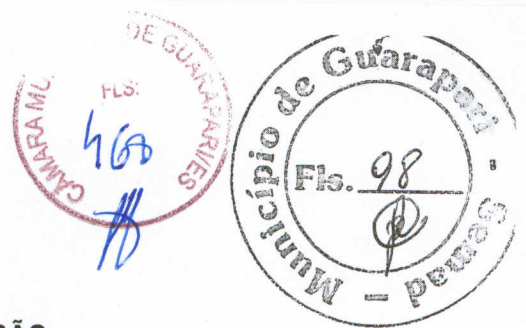
5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que os objetos fornecidos deverão atender às especificações exigidas de acordo com as determinações deste Contrato.

5.8 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos objetos e arcar com qualquer prejuízo ao CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.9 – A Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se a contratação de locutor, fotógrafo, coordenadores e demais existentes no termo de referência, quando concedida a subcontratação, obriga-se a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.10 - DO CONTRATANTE

5.11- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;

5.11.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.11.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.11.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 30 SET 2019
PROTÓCOLO Nº
2559



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

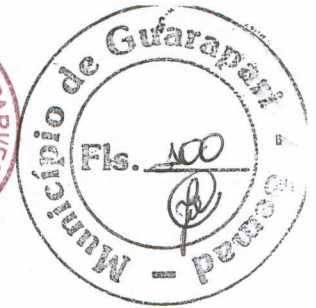
DATA: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2599-44



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do CONTRATANTE.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1240/2018**, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 09 de Junho de 2018.

MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO MEI
MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO
CONTRATADA

Mauro Sergio Nascimento Filho

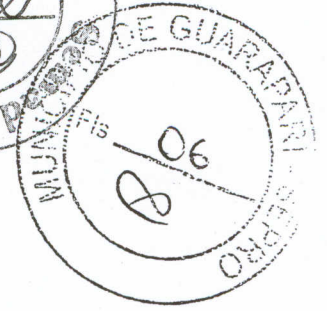
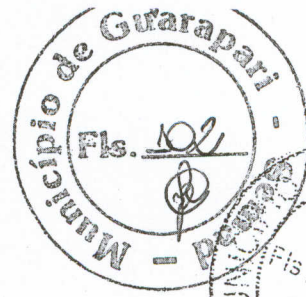
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2599



MAESTRO MAURO PRODUÇÕES

Prefeitura Municipal de Guarapari. Carnaval 2018.

**Proposta Orçamentaria EXMO.SR. PREFEITO EDSON FIGUEIREDO
MAGALHAES.**

A Empresa **Maestro Mauro Produções** (Mauro Sérgio Nascimento Filho), inscrita no Cnpj N **27.622.941/0001-13** Apresenta a **programação e proposta orçamentaria** para o **carnaval 2018 Guarapari.**

Sabado dia 10 Orla Praia do Morro com **duas Bandas sentidos contrario**, uma começado uma no **Kiosque 1** e outra prox **Pedra do Marlim**, a duas iniciando as **19 horas até as 23.00 horas** com intervalos encontrando no **centro da orla** cada Banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina) total 13 integrantes entre ritimistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone , tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros . totalizando assim no encontro das 2 bandas no centro da Orla 26 integrantes.

sabado dia 10 em **Meaipe Bloco do Candinho** com uma banda com 12 componentes e uma rainha de bateria.das **18 horas as 21 horas** tocando marchinhas de carnaval .

Domingo dia 11 Orla Praia do Morro com **duas Bandas sentidos contrario**, uma começado uma no **Kiosque 1** e outra prox **Pedra do Marlim**, a duas iniciando as **19 horas até as 23.00 horas** com intervalos encontrando no **centro da orla** cada Banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina) total 13 integrantes entre ritimistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone , tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros . totalizando assim no encontro das 2 bandas no centro da Orla 26 integrantes.

Domingo dia 11 em **Meaipe Bloco do Candinho** com uma banda com 12 componentes e uma rainha de bateria.das **18 horas as 21 horas** tocando marchinhas de carnaval

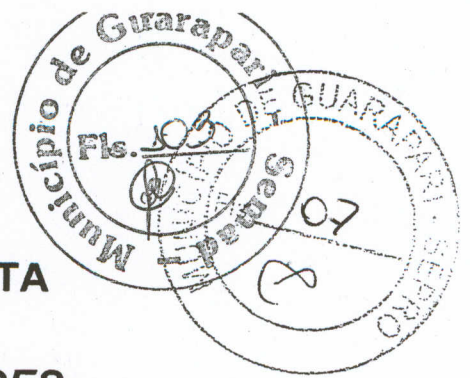
Mauro Sérgio Nascimento Filho. (Maestro Mauro Produções.).

Mauro Sérgio Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
25294



**CONTINUAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO II
MAESTRO MAURO PRODUÇÕES**

segunda dia 12 Orla Praia do Morro com **duas Bandas sentidos contrario**, uma começado uma no **Kiosque 1** e outra prox **Pedra do Marlim**, a duas iniciando as **19 horas até as 23.00 horas** com intervalos encontrando no **centro da orla** cada Banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina) total 13 integrantes entre ritimistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone , tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros . totalizando assim no encontro das 2 bandas no centro da Orla 26 integrantes.

Segunda dia 12 em Meaipe Bloco do Candinho com uma banda com 12 componentes e uma rainha de bateria.das **18 horas as 21 horas** tocando marchinhas de carnaval .

Terça dia 13 Orla Praia do Morro com **duas Bandas sentidos contrario**, uma começado uma no **Kiosque 1** e outra prox **Pedra do Marlim**, a duas iniciando as **19 horas até as 23.00 horas** com intervalos encontrando no **centro da orla** cada Banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina) total 13 integrantes entre ritimistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone , tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros . totalizando assim no encontro das 2 bandas no centro da Orla 26 integrantes.

Terça dia 13 em Meaipe Bloco do Candinho com uma banda com 12 componentes e uma rainha de bateria.das **18 horas as 21 horas** tocando marchinhas de carnaval.

TOTAL R\$ 45.000 (Quarenta e cinco Mil Reais.).

Mauro Sérgio Nascimento Filho. (Maestro Mauro Produções.).

Mauro Sérgio Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
2999

Guarapari**PREFEITURA****ABERTURA PP 015/2018**

Publicação Nº 121205

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº: 14304/2017

EXCLUSIVO PARA ME e EPP ou EQUIPARADAS

ABERTURA: às 09 horas do dia 01/03/2018.

O Município de Guarapari-ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial, cujo OBJETO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINA DE DESENHO E GRAFITE EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO CRAS - SETAC. Solicitação de edital através do email: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari, 09 de fevereiro de 2018.

LUCIANE NUNES DE SOUZA
PREGOEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 022/2018 E OUTROS

Publicação Nº 121286

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 022/2018, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa BE-NEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. Processo nº 15.812/2017, sendo objeto: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO STAY LOCALIZADO NO BAIRRO PRAIA DO MORRO DESTE MUNICÍPIO. O presente contrato de execução de obra com fornecimento de mão de obra e materiais terá a vigência a partir da data de sua assinatura, devendo a obra ser executada no prazo de até (06) seis meses. O CONTRATANTE pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de R\$ 407.907,88.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 023/2018, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO MEI. Processo nº 1240/2018, sendo objeto: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS DE MARCHINHAS DE CARNAVAL 2018 NA PRAIA DO MORRO E

MEAIPE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura. O presente contrato tem o valor total de R\$ 45.000,00.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 024/2018, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa JDJ ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA ME. Processo nº 18.132/2017, sendo objeto: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EM AÇO CORTEN, NA PRAÇA PHILOMENO PEREIRA GUIMARÃES. O presente contrato de execução de obra com fornecimento de mão de obra e materiais terá a vigência a partir da data de sua assinatura, devendo a obra ser executada no prazo de até 04 (quatro) meses. O Município de Guarapari pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de R\$ 95.270,86.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

RESULTADO DE RECURSO PP 002-18

Publicação Nº 121055

RESULTADO DE RECURSOS E RESULTADO FINAL DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018
PROCESSO Nº 9.524/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONSERTOS, REPARAÇÕES, RESTAURAÇÕES, PEQUENAS REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O Município de Guarapari torna público que após análise do recurso administrativo interposto pela empresa Forte Prestação de Serviços LTDA-ME, referente ao pregão presencial em epigrafe, o Exmo. Senhor Prefeito acolheu a decisão desta Comissão de Pregão e manteve a habilitação da empresa Via Expressa Serviços LTDA EPP, que se sagrou vencedora do certame no valor de R\$ 322.900,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais)

LUCIANE NUNES DE SOUZA
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559



MAESTRO MAURO PRODUÇÕES

Prefeitura Municipal de Guarapari. Carnaval 2018.

**Proposta Orçamentaria EXMO.SR. PREFEITO EDSON FIGUEIREDO
MAGALHAES.**

A Empresa **Maestro Mauro Produções** (Mauro Sérgio Nascimento Filho), inscrita no Cnpj N 27.622.941/0001-13 Apresenta a **programação e proposta** orçamentaria para o carnaval 2018 Guarapari.

Sabado dia 10 Orla Praia do Morro com **duas Bandas sentidos contrario**, uma começado uma no **Kiosque 1** e outra prox **Pedra do Marlim**, a duas iniciando as **19 horas até as 23.00 horas** com intervalos encontrando no **centro da orla** cada Banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina) total 13 integrantes entre ritimistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone , tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros . totalizando assim no encontro das 2 bandas no centro da Orla 26 integrantes.

sabado dia 10 em **Meaibe Bloco do Candinho** com uma banda com 12 componentes e uma rainha de bateria.das **18 horas as 21 horas** tocando marchinhas de carnaval .

Domingo dia 11 Orla Praia do Morro com **duas Bandas sentidos contrario**, uma começado uma no **Kiosque 1** e outra prox **Pedra do Marlim**, a duas iniciando as **19 horas até as 23.00 horas** com intervalos encontrando no **centro da orla** cada Banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina) total 13 integrantes entre ritimistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone , tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros . totalizando assim no encontro das 2 bandas no centro da Orla 26 integrantes.

Domingo dia 11 em **Meaibe Bloco do Candinho** com uma banda com 12 componentes e uma rainha de bateria.das **18 horas as 21 horas** tocando marchinhas de carnaval

Mauro Sérgio Nascimento Filho. (Maestro Mauro Produções.).

Mauro Sérgio Nascimento



**CONTINUAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO II
MAESTRO MAURO PRODUÇÕES**

segunda dia 12 Orla Praia do Morro com **duas Bandas sentidos contrario**, uma começado uma no **Kiosque 1** e outra prox **Pedra do Marlim**, a duas iniciando as **19 horas até as 23.00 horas** com intervalos encontrando no **centro da orla** cada Banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina) total 13 integrantes entre ritimistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone , tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros . totalizando assim no encontro das 2 bandas no centro da Orla 26 integrantes.

Segunda dia 12 em **Meaipe Bloco do Candinho** com uma banda com 12 componentes e uma rainha de bateria.das **18 horas as 21 horas** tocando marchinhas de carnaval .

Terça dia 13 Orla Praia do Morro com **duas Bandas sentidos contrario**, uma começado uma no **Kiosque 1** e outra prox **Pedra do Marlim**, a duas iniciando as **19 horas até as 23.00 horas** com intervalos encontrando no **centro da orla** cada Banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina) total 13 integrantes entre ritimistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone , tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros . totalizando assim no encontro das 2 bandas no centro da Orla 26 integrantes.

Terça dia 13 em **Meaipe Bloco do Candinho** com uma banda com 12 componentes e uma rainha de bateria.das **18 horas as 21 horas** tocando marchinhas de carnaval.

TOTAL R\$ 45.000 (Quarenta e cinco Mil Reais.).

Mauro Sérgio Nascimento Filho. (Maestro Mauro Produções.).

Mauro Sérgio Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES AO ITEM 2.5

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 018/2018
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 101/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559-11